



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **RESOLUÇÃO Nº 14.02.2025 CMS/SS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar na 334ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior Quadrimestral de 2025 da Secretaria da Saúde (3º RDQA 2025);

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 25 de fevereiro de 2026.

**SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMS**

**PUBLICIDADE LEGAL**

**SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 14.02.2025**  
**CMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**SANTO ANDRÉ**, no uso de suas competências regimentais  
e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº  
9.698 de 19 de junho de 2015: **RESOLVE**: Art. 1º - Aprovar  
na 334ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 24 de  
fevereiro de 2026, o 3º Relatório Detalhado do  
Quadrimestre Anterior Quadrimestral de 2025 da Secretaria  
da Saúde (3º RDQA 2025); Art. 2º - Esta Resolução entra  
em vigor na data de sua publicação. Santo André, 25 de  
fevereiro de 2026. **SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIX-**  
**EIRA - PRESIDENTE DO CMS**



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
ALARGAOS PARA NOSSA CIDADANIA - OBRIGADO A CIDADANIA

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **TERMO DE RETIFICAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, torna pública a seguinte retificação:

Na publicação da Resolução nº 14.02.2025 CMS/SS,

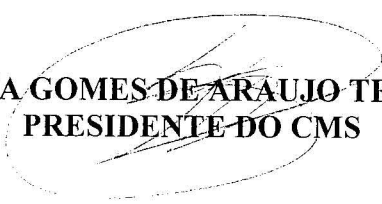
ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO Nº 14.02.2025 CMS/SS

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO Nº 14.02.2026 CMS/SS.

Santo André, 25 de fevereiro de 2026.

  
**SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE DO CMS**

# DIÁRIO GRANDE ABC 03/03/2026

SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE RETIFICAÇÃO - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais contidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, torna pública a seguinte retificação. Na publicação da Resolução nº 14.02.2025 CMS/SS, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 14.02.2025 CMS/SS", leia-se: RESOLUÇÃO Nº 14.02.2026 CMS/SS, Santo André, 25 de fevereiro de 2026. SILVANA GOMES ARAUJO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CMS.

SECRETARIA DE SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 15.02.2026 CMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais contidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, Considerando a deliberação ocorrida na 334ª Reunião Ordinária do CMS, realizada em 24 de fevereiro de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 21 a 24 do Regimento Interno do CMS, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 21 As sessões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde obedecerão à seguinte ordem: I - Expediente; II - Ordem do Dia; III - Informes. Art. 22 O Expediente compreenderá: I - Votação da ata da sessão anterior, no início da sessão. § 1º - Os conselheiros deverão apresentar por escrito as alterações da ata relativas às suas falas e/ou conteúdo, antes do início da reunião, cabendo à Secretaria Executiva informar à Mesa quais conselheiros as solicitaram e proceder à leitura das alterações. § 2º - Caberá à Mesa avaliar a pertinência das alterações apresentadas em relação à ata em discussão. § 3º - Após votada e aprovada, a ata será assinada pela Mesa Diretora e pela Secretaria Executiva, ressalvados os casos em que haja necessidade de adequações decorrentes das alterações aprovadas. § 4º - A convocação e a cópia da ata da sessão anterior serão encaminhadas aos conselheiros e respectivas entidades com antecedência mínima de 03 (três) dias da próxima sessão. Art. 23. A Ordem do Dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação das matérias submetidas ao Plenário. § 1º - A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria Executiva e conterá matérias previamente definidas. § 2º - Preferencialmente, as matérias deverão ter sido apreciadas previamente pela comissão permanente pertinente ao assunto. § 3º - Serão priorizados os temas essenciais para a política pública do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Santo André. § 4º - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição: I - Matérias agendadas; II - Matérias em regime de urgência. § 5º - Em caso de urgência ou relevância, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário por maioria simples, incluir matéria ou alterar a Ordem do Dia da sessão em curso. § 6º - Todas as matérias com prazos definidos e de relevância para o andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser apresentadas pelo gestor de forma sucinta ao Plenário. Art. 24. Os Informes constituem a fase final da sessão ordinária e destinam-se exclusivamente à comunicação breve de fatos, eventos ou informações relevantes às competências do Conselho Municipal de Saúde. § 1º - Considera-se Informe a comunicação objetiva que não demande debate, deliberação ou encaminhamento imediato do Plenário. § 2º - Não serão caracterizados como Informes: I - Reclamações individuais relativas a serviços de saúde; II - Denúncias específicas; III - Demandas administrativas; IV - Propostas que exijam deliberação do Plenário. § 3º - As reclamações ou denúncias deverão ser formalizadas pelo interessado junto à Ouvidoria do SUS Municipal, para registro e apuração. § 4º - As solicitações dirigidas à gestão municipal deverão ser protocoladas formalmente junto à Secretaria Municipal de Saúde. § 5º - As matérias que demandarem análise ou deliberação do Conselho deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, observados os trâmites regimentais. § 6º - O uso da palavra nos informes será limitado a 03 (três) minutos por inscrito. § 7º - O tema do Informe deverá ser apresentado por escrito, em formulário próprio, disponibilizado na recepção no início da reunião, devendo ser entregue até o início da sessão. § 8º - O formulário conterá obrigatoriamente a identificação do conselheiro, o número da reunião e a descrição objetiva do Informe. § 9º - Não serão aceitos formulários preenchidos previamente em modelo diverso do disponibilizado oficialmente na respectiva sessão. § 10 - Caberá à Mesa Diretora indeferir os Informes que não atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo, mediante justificativa. Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 24 de fevereiro de 2026. SILVANA GOMES ARAUJO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CMS